



## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

### MENSAGEM Nº 28

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que propõe alterações no jeton dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs.

O presente projeto de lei, em atenção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, inseriu valor nominal ao jeton, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos, afastando, por consequência, a previsão de incidência do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento mínimo do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Contagem.

Além disso, propõe-se a alteração no teto remuneratório para o pagamento dos jetons, em especial, para os membros das JARIs que possuem vínculo funcional com o Município de Contagem.

Atualmente, o valor dos vencimentos do servidor, acrescido do jeton, não pode ultrapassar o valor correspondente ao jeton de 18 (dezoito) participações em sessões de julgamento por mês, e, caso os vencimentos do servidor sejam superiores a esse limite, ainda que no exercício da função de Coordenador Geral das JARIs, deverá optar entre o recebimento dos vencimentos ou do jeton.

A redação atual da Lei nº 3.699/2003 prejudica sobremaneira a composição das JARIs, bem como o regular andamento dos seus trabalhos, uma vez que não há interesse dos servidores municipais em participar deste órgão em virtude do acréscimo de trabalho sem a devida contraprestação financeira, haja vista o limite remuneratório acima mencionado.

Salienta-se que nos meses em que os servidores saem de férias, ou recebem décimo terceiro salário, eles nada recebem pela participação nas reuniões das JARIs, o que desestimula o comparecimento daqueles às sessões.

Ademais, existem casos em que os servidores adiam suas férias para não perder a remuneração das sessões das JARIs, situação esta que não é desejada pela Administração.

Desta forma, propõe-se a alteração do teto remuneratório para os membros das JARIs que possuam vínculo com o Município de Contagem para, no máximo, o equivalente ao jeton de 08 (oito) participações em sessões de julgamento por mês, e, caso exerçam a função de Coordenador Geral das JARIs, para, no máximo, o equivalente ao jeton de 12 (doze) participações em sessões de julgamento por mês, em ambos os casos, sem prejuízo das remunerações dos cargos que ocupam.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.



Por todo o exposto, certo de que este projeto de lei receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de agosto de 2026.

**RICARDO ROCHA DE** Assinado de forma digital por RICARDO  
**FARIA:01255897600** ROCHA DE FARIA:01255897600  
Dados: 2026.08.12 12:11:57 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**

Prefeito de Contagem